





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo n.º 076/2015

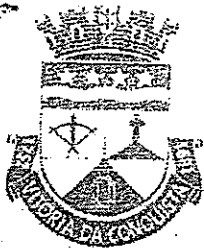
Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

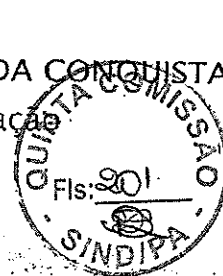
## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, lavrei o presente termo de abertura deste volume II do Processo Administrativo nº 076/2015, que tem como primeira folha a de nº 201, que corresponde a este termo. Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário da Comissão, o presente termo.

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Oliveira Sousa  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo  
www.pmvc.ba.gov.br



oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

Art. 2º - Nomear os servidores Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa e Cléa de Sousa Normando, os dois primeiros lotados na Secretaria Municipal de Administração e a última lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão de inquérito para apuração da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;


Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

Art. 6º - Suspender, cautelarmente, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º ~~00.604.188/0001-27~~, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010;

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de novembro de 2015.

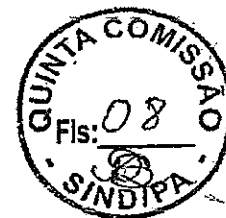
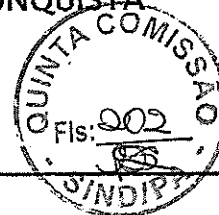
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
MÁRCIO HIGINIO MEIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 10 de Setembro 2014.

Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS  
Para: Secretário de Administração  
Att: Sr. Gildásio Silveira de Oliveira

CI nº 1247/2014

*[Handwritten signature]*  
PATVC

Comissão de Processo Administrativo  
Recebi em 10/09/14

Nome e Mat. do Recebedor  
07-15110-0

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para apuração de fato ocorrido com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Ao PAD,  
Para providências  
10/09/14.  
*[Handwritten signature]*  
Gildásio Silveira de Oliveira  
Secr. Mun. de Administração Interino  
Mat. 04.10466-8

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo Administrativo, para apurar fato ocorrido com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº ~~00.000.000/0000-00~~, ganhadora do Pregão Presencial nº 59/2014, referente à prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônico de vaie-combustível, conforme documentação anexa, acompanhada da CI nº 042/2014 – CATA/SMS, datada de 25/08/2014, enviada pela Coordenação de Apoio Técnico Administrativo / Diretoria Administrativa – SMS.

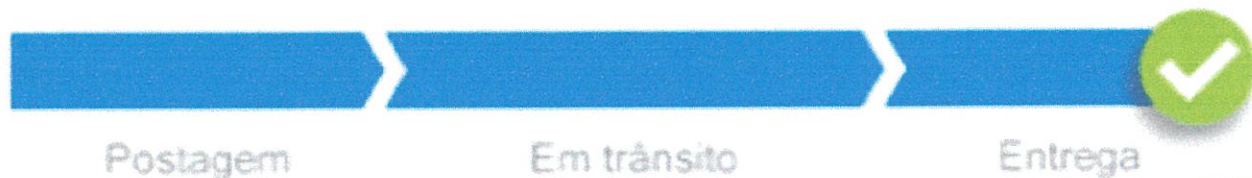
Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM  
12/09/14 as 17:10  
*[Handwritten signature]*  
Ass.

*[Handwritten signature]*  
Nayjara Cristina Oliveira Ferraz  
Diretoria Administrativa

*[Handwritten signature]*  
Márcia Viviane de Araújo Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde



Postagem

Em trânsito

Entrega

**Objeto entregue ao destinatário**  
30/11/2015 18:28 Uberlandia / MG



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



30/11/2015  
18:28  
Uberlandia / MG

**Objeto entregue ao destinatário**

30/11/2015  
10:34  
Uberlandia / MG

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

30/11/2015  
06:51  
Uberlandia / MG

**Objeto encaminhado**  
de Unidade de Tratamento em Uberlandia / MG para Unidade de Distribuição em Uberlandia / MG

28/11/2015  
13:20  
Uberlandia / MG

**Objeto encaminhado**  
de Unidade de Tratamento em Uberlandia / MG para Unidade de Tratamento em Uberlandia / MG

27/11/2015  
18:22  
Salvador / BA

**Objeto encaminhado**  
de Unidade Operacional em Salvador / BA para Unidade de Tratamento em Uberlandia / MG

26/11/2015  
17:47  
Vitória Da Conquista / BA

**Objeto encaminhado**  
de Agência dos Correios em Vitória Da Conquista / BA para Unidade Operacional em Salvador / BA

26/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



CÓPIA

Comissão nº 1158

Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2015

CI n.º 1430/2015 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Márcia Viviane Sampaio de Araújo

Secretária Municipal de Saúde

R. Cel. Gugé, 211- Centro

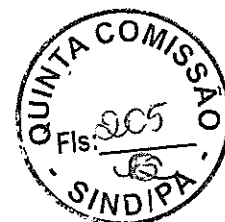
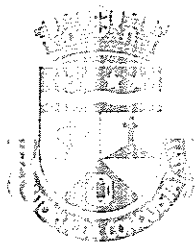
Nesta

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Sr. Márcio Higino Meira de Melo, por meio da Portaria n.º 1651/2015, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, para apurar denúncia de suposta irregularidade cometida pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, objeto do Processo Administrativo n.º 076/2015, consoante a Comunicação Interna n.º 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º. 059/2014 – especialmente as dispostas no Item 17.3, realizado pela Administração Pública Municipal visando registrar preços para contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviço através de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível, podendo-se aplicar as penalidades de Multa e de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos dispostas no art. 87º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, fica V. Sa. INTIMADA para se manifestar acerca da defesa apresentada pela TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, dentro de prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento deste documento.

Seguem anexa cópia da defesa da empresa denunciada.

Francisco dos Reis Fonseca  
Presidente

Recebido em 11/12/15 às 10:06  
  
Assinatura por extenso



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: Trivale Administração Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

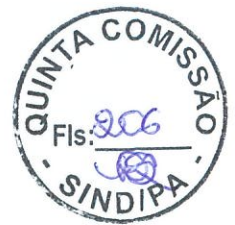
## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Aviso de Recebimento SEDEX 097505707BR (fls. 206);
- b) Comprovante de encaminhamento Remessa nº 5076 (fls. 207); e,
- c) CI nº 504/2015 – DA/SMS (fls. 208).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.

Luciana Oliveira Sousa  
Secretária



609 321

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE  
R MACHADO DE ASSIS 904 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL: 38400-112      CIDADE / LOCALITÉ: UBERLÂNDIA      UF: MG      PAÍS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: Of. 663/2015-PAD

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Léssica Martins*      DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 30/11/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: *Léssica Martins*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: *Mat. 8.416.156-6*      RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *Mat. 8.416.156-6*

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS: *DI 097505667 BR*

75240203-0      FC0463 / 16      114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA: UBERLÂNDIA 30 NOV 2015 MG

609 321



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

## COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



Pag. 1

**:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):**

Local (Setor)	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE
Remessa Nº	000005076
Data e Hora	15/12/2015 18:10:53
Texto de Envio	ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

*Rosecleide Oliveira Silva*  
 ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA  
 Responsável pelo Envio

NÃO LOCALIZADO  
 Responsável do Setor

**:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):**

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001430/2015 - Interno SEC MUN DE ADMINISTRACAO RAFAEL MEIRA DE ARAUJO MARCIVIANE DE ARAUJO SAMPAIO	ENCAMINHA A DEFESA DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO.

**:: RECIBO**

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: 000005076    Data/Hora de Origem: 15/12/2015 18:10:53

Local (Origem): DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Local (Destino): PAD - SEMAD

Resp. (Recebimento): \_\_\_\_\_

VITORIA DA CONQUISTA, 15/12/2015

*Rafael Meira*  
 PAD - SEMAD



Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2015

C.I. n° 504/2015 – DA / SMS

**Da: Diretoria Administrativa - DA / SMS**

**Para: Secretaria Municipal de Administração - PAD**

**Att: Sr. Francisco dos Reis Fonseca**

Senhor,

Referindo-me a CI n° 1430/2015 – PAD, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que realmente houve atraso significativo na assinatura da Ata, o que levou à necessidade da realização, em caráter de urgência, de dispensa de licitação, a fim de não impactar em graves prejuízos às atividades da Secretaria de Saúde.

Todavia, cabe ressaltar que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA já normalizou a situação com a devida assinatura na respectiva Ata, de modo que a referida empresa tem atendido com eficiência às demandas da Secretaria de Saúde.

Diante do exposto, solicitamos que sejam suspensas as penalidades atribuídas em função do fato ocorrido, pelo qual nos posicionamos em favor da suspensão/arquivamento do PAD.

Atenciosamente,

  
Nayjara Cristina Oliveira Ferraz  
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria de Saúde – Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 21 de Janeiro de 2016.

CI n.º. 055/2016 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Fabício Alves Santos

Secretário Municipal de Administração Interino

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. S<sup>a</sup>, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, publicada no Mural da Prefeitura de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, e, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo n.º 076/2015, nos termos do *caput* do art. 13 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, que se encerrou no dia 09 de janeiro de 2016, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, contados da data de seu encerramento, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado, máxime por não implicar em prejuízo a empresa denunciada.

Assim, esta Comissão de Inquérito submete o pleito à apreciação de V. S<sup>a</sup>, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 13, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.

Atenciosamente,

Francisco dos Reis Fonseca

Presidente

Recebido em 21/01/16 às \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



PORTARIA N.º 113/2016



**PRORROGA O PRAZO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
EM FACE DE EMPRESA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO,  
no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o  
Decreto n.º 16.920/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação  
Interna n.º 055/2016 - PAD da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face  
de empresas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo**  
nº 076/2015, em face de empresa, instaurado através da Portaria n.º 1.651/2015, por  
igual período, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art.  
13, caput e § 2º, do Decreto Municipal n.º 14.873/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com  
efeitos retroativos ao dia 09 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 21 de janeiro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABRÍCIO ALVES SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

## ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 25º dia do mês de janeiro do ano de 2016, às 11h30min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro, aí presentes Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa e Cléa de Sousa Normando, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 076/2015, designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Márcio Higino Meira de Melo, por meio da Portaria n.º 1.651/2015, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de novembro de 2015, para deliberar pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder a confecção do relatório do processo que é movido em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: [REDACTED]. E sendo o que tinha para constar, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente lida e assinada pelos membros da Comissão.

Francisco dos Reis Fonseca  
Presidente

Luciana Oliveira Sousa  
Secretário

Cléa de Sousa Normando  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Ao Ilm.º Sr. Fabrício Alves Santos  
Secretário Municipal de Administração Interino  
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

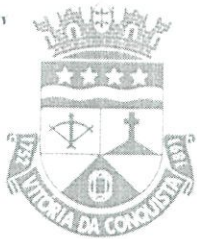
Sr. Secretário,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº. 076/2015 designada, por meio da Portaria nº 1.651/2015, devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 11 de novembro de 2015, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº [REDACTED], em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 175/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa das Senhoras Nayjara Cristina Oliveira Ferraz, Diretora Administrativa e Márcia Viviane de Araújo Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e documentos acostados aos autos, com fulcro nas disposições do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, vem, respeitosamente, apresentar o seu

**RELATÓRIO:**

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 175/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos de vale

*Handwritten signatures in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa das Senhoras Nayjara Cristina Oliveira Ferraz, Diretora Administrativa e Márcia Viviane de Araújo Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e documentos acostados aos autos, com fulcro nas disposições do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação Interna nº 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 389/2014 – PGM em que consta o seguinte entendimento:

Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, determinando a suspensão cautelar da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA do registro cadastral de fornecedores da Prefeitura com as consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, **exclusivamente no que tange a participação em outros certames.** (fls. 54/55)

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Por conseguinte, em 11 de novembro de 2015, nos termos do art. 7º, III, do Decreto Municipal nº 14.873/2012, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº 076/2015 por meio da Portaria nº 1.651/2015 da Secretaria Municipal de Administração.

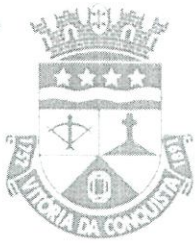
Após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante expediu Comunicações Internas à Coordenação de Material e Patrimônio, Gerência de Compras e às Secretarias Municipais, com o intuito de informar a suspensão cautelar da empresa denunciada. (fls. 162-182)

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente,

*Consa* 2  
*Howell*

*A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, o Presidente da Comissão ordenou a notificação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da notificação, realizado conformr Of. Nº 663/2015, encaminhado via SEDEX objeto Nº. DJ097505667BR. (fls. 183).

Aos três dias do mês de dezembro de 2015, a denunciante, através da CI nº. 477/2015 – DA (fls. 186), informou que a empresa TRIVALE ADMINSITRAÇÃO LTDA já havia normalizado a situação que fundamentou o pedido de abertura do processo em tela e que tem atendido com eficiência às demandas da Secretaria de Saúde, solicitando na oportunidade a suspensão do PAD. (fls. 186)

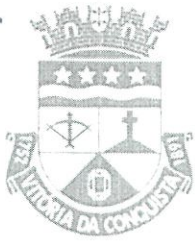
Na mesma data, foram juntados aos autos uma petição para que as intimações fossem enviadas ao endereço do seu procurador, a procuração que outorgou poderes ao mesmo, bem como um substabelecimento com reserva outorgado à Dr<sup>a</sup>. Bruma Havena Aragão Lima. (fls. 187-189).

Aos sete dias do mês de dezembro de 2015 foi juntado aos autos o rastreamento SEDEX objeto Nº. DJ097505667BR, onde é informado que a entrega do citado objeto ocorreuno dia 30/11/2015. (fls. 191)

Às fls. 196/198 a empresa denunciada apresentou tempestivamente sua defesa, alegando em síntese que: a) A Ata de Registro de preços foi assinada; b) houve uma troca de e-mails em agosto de 2014 onde foi informado pela denunciada à denunciante que o arquivo referente a Ata de Registro de preços para asinatura estaria corrompido, não sendo possível imprimi-lo; e, c) houve uma convocação formal através de notificação para assinatura da Ata recebida pela denunciada no dia 12 de setembro de 2014. Aduziu também que a aludida Ata foi assinada no dia 15 de setembro de 2014, pelo representante legal da empresa.

Aos 10 (dez) dias de dezembro de 2015, esta comissão solicitou por meio da Comunicação Interna n.º 1430/2015 (fl. 204) que a Secretaria denunciante se manifestasse sobre a defesa apresentada, conferindo um prazo de até 05 (cinco) dias. A resposta a esta solicitação foi juntada aos autos em 15 de Dezembro de 2015, informando que "(...) *houve atraso significativo na assinatura da Ata, o que levou à necessidade da realização de dispensa de licitação a fim de não impactar em graves prejuízos às atividades da Secretaria de Saúde (...) a empresa TRIVALE ADMINSITRAÇÃO LTDA já normalizou a situação com a devida*

*Dusa*  
*Dusa*  
*D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



assinatura da respectiva Ata, de modo que a referida empresa tem atendido com eficiência às demandas da Secretaria de Saúde” e ainda solicitou que “(...) sejam suspensas as penalidades atribuídas em função do fato ocorrido, pelo qual nos posicionamos em favor da suspensão/arquivamento do PAD (...)”. (fls. 208)

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2016, através da Portaria nº 113/2016, o Sr. Secretário de Administração, prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos, atendendo ao quanto solicitado pela comissão processante através da CI nº. 055/2016. (fls. 209/210)

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O Processo Administrativo em tela tem como objeto apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº [REDACTED] em virtude de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 175/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa das Senhoras Nayjara Cristina Oliveira Ferraz, Diretora Administrativa e Márcia Viviane de Araújo Sampaio, Secretária Municipal de Saúde e documentos acostados aos autos.

Ocorre que, restou comprovado nos autos que houve um lapso temporal relevante entre a emissão e a colheita efetiva da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 175/2014, ora denunciada, levando-se em conta os registros das comunicações eletrônicas constantes das fls. 10 a 13, sendo que a convocação física para assinatura se deu no dia 12/09/2014 através da Notificação recebida pelo denunciado (fls. 37), bem como, foi identificado que a Ata citada foi assinada no dia 15/09/2014 (fl. 34), decorridos então, 03 dias do recebimento do documento, atendendo portanto ao prazo ali fixado de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação (fls. 14). Há que se considerar, ainda, que a secretaria denunciante reconhece que a empresa denunciada regularizou a situação, assinando a Ata e atendendo com eficiência as demandas da Secretaria de Saúde (fls. 208).

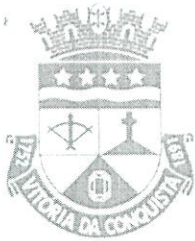
Diante disso, sobreleva-se dos autos a perda do objeto, conforme se observa dos documentos de fls. 10-13, 34, 37 e 208.

*Daísa*

4

*Henrique*

*D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



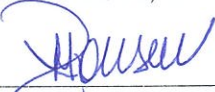
Ante o exposto, a comissão, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em tela, ante a perda do objeto


Por fim, esta Comissão recomenda que a Secretaria Municipal Saúde adote as seguintes medidas, impedindo-se, assim, a ocorrência de novas irregularidades:


- a) Revisão textual completa da documentação a ser expedida;
- b) Atualização das informações vinculadas às denúncias encaminhadas para instauração de processos administrativos;
- c) Solicitação de confirmação de recebimento por parte dos destinatários de mensagens eletrônicas;
- d) Registro cronológico dos fatos relacionados aos instrumentos de convocação, em documento próprio, tal como é preconizado para a fiscalização de contratos).

E sendo o que tinha para constar, determinou o Sr. Presidente que encerrasse o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 076/2015 submete à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, secretária e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Vitória da Conquista - Bahia, 25 de janeiro de 2016.

  
Francisco dos Reis Fonseca  
Presidente

  
Cléa de Sousa Normando  
Membro

  
Luciana Oliveira Sousa  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

217

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

Remessa n° 1278

Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa



Vitória da Conquista, 25 de Janeiro de 2016

CI n.º. 070/2016 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Wagner Santos Alves Dias

Procuradoria Geral do Município

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista – BA

AO Sr. Wagner  
PROCURADORA  
Mª Aparecida Santos Falcão  
OAB/BA 28.860  
Mat. 12.125-2

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de Parecer, o Relatório Conclusivo desta Comissão de Inquérito referente ao Processo Administrativo n.º 076/2015 movido em face da empresa Trivale Administração Ltda, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] instaurado pela Portaria n.º 1.651/2015, da Secretaria Municipal de Administração.

Francisco dos Reis Fonseca  
Presidente

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_  
Assinatura por extenso

RECEBIDO - HOJE

26/01/16 Hs 08:30  
Procuradoria Geral

Roberto





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
Procuradoria Geral do Município



218

PARECER Nº 65 / 2016 – PGM/PAD

**Consulta:** Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante

**Consulente:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**Ref.:** C.I nº 070/2016 - PAD

*João PPA, Para providências*  
*01/02/2016*  
*Fabrizio Alves Santos*  
Sec. M. Administração Interino  
Mat. nº 24.131-8

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante nº 05, nos autos do Processo Administrativo nº 076/2015 instaurado em desfavor da empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.604.100/0001-05**, cuja conclusão da comissão recomenda o **arquivamento** do processo em tela, em virtude de perda de objeto, com respaldo nos documentos e fls. 10-13, 34, 37 e 208.

Foi objeto do presente processo denúncia de irregularidade praticada pela empresa acima referida, em virtude da recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 175/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível, para utilização em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as

*Rafael Meira*  
PMVC  
Comissão de Processo Administrativo  
Recebi em 01/02/16 às 14h  
Nome e Mat. do Servidor  
07-2516-0

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45040-901 Vitória da Conquista - BA

[www.pmvc.com](http://www.pmvc.com)

Fone: (77) 3424-8905 Fax: 3424-8910

Gabinete da Secretaria de Administração

Recebido em 29/01/16 às 16h8 m

Responsável [assinatura]



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Procuradoria Geral do Município



idades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 1.247/2014, oriunda da SMS.

Foi constatada falha por parte da empresa contratada quanto ao prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 175/2014, contudo, a empresa regularizou sua situação perante esta municipalidade, conforme C. I nº 504/2015 – DA/SMS.

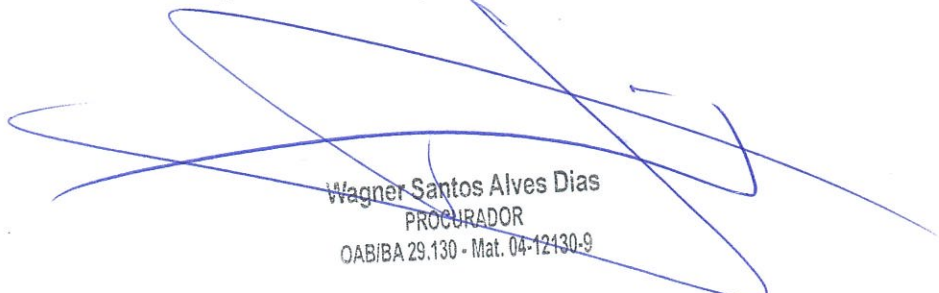
Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à empresa contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no Relatório, esta Procuradoria entende que o feito encontra-se preparado para julgamento pela autoridade competente.

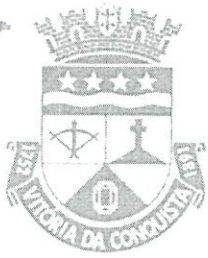
**Em face do exposto**, por força dos Princípios Administrativos da Autotutela e da Legalidade, encaminha-se os autos vertentes ao Sr. Secretário Municipal de Administração.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista-BA, 27 de janeiro de 2016.

  
Wagner Santos Alves Dias  
PROCURADOR  
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9

  
Gêssica Teixeira da Rocha  
Estagiária de Direito

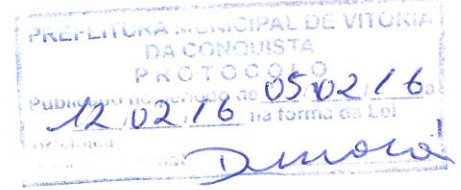


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br



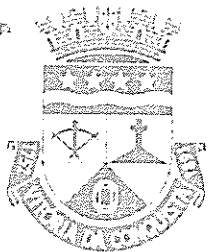
DECISÃO

O ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO – FABRÍCIO ALVES SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos Municipais, n.ºs 14.873/2012, arts. 4º e 21, e 16.920/2016, vem emitir decisão relativa ao Processo Administrativo nº 076/2015.

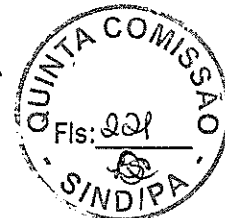
Trata-se de Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria nº 1.651/2015 da Secretaria Municipal de Administração, movido em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], em virtude da recusa em assinar a Ata de Registro de Preços n.º 175/2014, decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º 059/2014, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 1.247/2014, oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos; sendo cabível, em princípio, a aplicação das penas de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Cláusula Décima da referida Ata de Registro de Preços.

Ademais, ficou estabelecido no art. 6º da Portaria n.º 1.651/2015 que a empresa Trivale Administração LTDA está suspensa cautelarmente do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do processo "sub examine".





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo  
www.pmvc.ba.gov.br



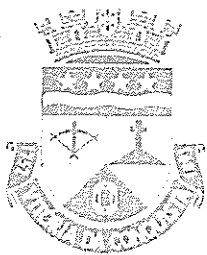
Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 389/2014 (fls. 52/55), recomendando a instauração de Processo Administrativo para apurar a denúncia em tela de possível responsabilidade administrativa e civil da empresa denunciada, bem como a suspensão cautelar da denunciada do registro cadastral de fornecedores da Prefeitura, exclusivamente no que tange a participação em outros certames.

Devidamente notificada (fls. 183, 191 e 206), a empresa denunciada apresentou defesa tempestiva, por meio de advogado legalmente constituído, alegando em síntese que a ata foi devidamente assinada pelo representante da empresa em 15 de setembro de 2014 e que a prestação de serviços ocorreu dentro da normalidade. Ao final, requereu a extinção do processo sem a aplicação de qualquer pena à empresa.

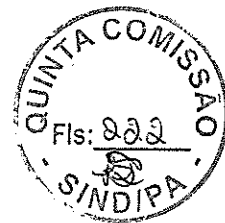
Instada a apresentar manifestação acerca da defesa supracitada (fl. 204), a Secretaria Municipal de Saúde informou à fl. 208 que a denunciada realmente assinou a Ata de Registro de Preços, de modo que tem atendido com eficiência as demandas da Secretaria, tendo pugnado, portanto, pelo arquivamento do processo.

Destarte, após a devida instrução processual, a Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas - nomeada por meio da Portaria n.º 1.651/2015 - emitiu relatório conclusivo (fls. 212/216) em que recomenda o arquivamento do processo em tela, ante a falta de objeto. A Comissão recomendou ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde: a) revise os documentos antes da expedição; b) atualize as informações relacionadas às denúncias que aguardam instauração de processo administrativo; c) solicite a confirmação de recebimento de correspondências eletrônicas aos destinatários; e d) que promova o registro cronológico dos fatos relacionados aos instrumentos de convocação em guia específica para esse fim.

Diante disso, a Comissão de Inquérito remeteu os autos do processo em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n.º 065/2016-PAD/PGM (fls. 218/219), pelo encaminhamento do feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo  
www.pmvc.ba.gov.br



para julgamento, dada a incontestável regularidade processual, tendo sido assegurado à empresa denunciada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

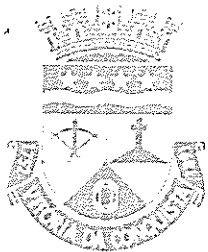
Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passe-se à decisão.

A Ata de Registro de Preços nº 175/2014 (fls. 21/34), decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2014 teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de emissão de cartões eletrônicos de vale combustível para utilização em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde no trecho entre as cidades de Santo Estevão/BA e Amélia Rodrigues/BA. Conforme a Cláusula Décima do referido instrumento, a contratada está sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação.

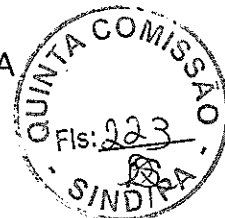
Todavia, compulsando-se os autos, observa-se a existência de vício na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em 07 de agosto de 2014, que foi enviada por meio eletrônico, vez que não há comprovação de que a denunciada tenha recebido o e-mail de fl. 11.

Por sua vez, no dia 19 de agosto de 2014 foi realizada nova tentativa (fl. 12), também por e-mail, tendo a representante da empresa Trivale Administração LTDA respondido que *"o arquivo enviado com a Ata veio com erro. Não conseguimos imprimir. Me envie novamente por favor"*. (Vanessa Ribeiro Santos – vanessa.santos@valecard.com.br). Todavia, não há registro nos autos de que a Secretaria Municipal de Saúde tenha verificado se o arquivo digital da Ata de Registro de Preços que foi enviado realmente estava corrompido ou que tenha sido providenciado o envio de novo e-mail.

Logo, não há que falar em recusa em assinar a Ata de Registro de Preços n.º 175/2014, vez que a única convocação contida nos autos, que está revestida de regularidade foi a realizada por meio da Notificação n.º 013/2014 (fls. 14/15), entregue à denunciada no dia 12 de setembro de 2014 (fl. 37), tendo a empresa Trivale



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo  
www.pmvc.ba.gov.br



Administração LTDA assinado o referido instrumento no dia 15 de setembro de 2014 (fl. 34).

Diante disso, sobreleva-se dos autos o fato de a empresa denunciada não ter cometido qualquer irregularidade passível de punição.

Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos, ao passo que decido pelo ARQUIVAMENTO do processo movido em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], ante a falta de objeto, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

Ante o exposto, DETERMINO:

- 1) Que sejam encaminhadas cópias deste documento para a:
  - 1.1) TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], por meio do seu advogado, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
  - 1.2) Secretaria Municipal de Saúde a fim de que expeça orientação às suas Comissões de Licitação e ao setor de contratos para que:
    - a) certifiquem-se acerca da integridade dos arquivos digitais a serem enviados aos licitantes ou contratados; b) informem à Secretaria Municipal de Administração a ocorrência de qualquer fato novo relativo às denúncias encaminhadas para abertura de processo administrativo; c) solicite que os destinatários de e-mail confirmem o recebimento das mensagens e a integridade dos arquivos digitais recebidos; e d) que promova o registro cronológico dos fatos relacionados aos instrumentos de convocação de licitantes/contratados em guia específica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo  
www.pmvc.ba.gov.br



1.3) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que seja retirada a anotação de suspensão cautelar da empresa supracitada do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista – BA.

2) Após, archive-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 05 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

FABRÍCIO ALVES SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

1028-2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 05 de fevereiro de 2016

Ofício n.º. 051/2016 - PAD  
À TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Rua Machado de Assis, 904 - Centro  
Uberlândia - MG  
CEP 38400-112

Por ordem do Sr. presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 076/2015, venho, através do presente, dar ciência do inteiro teor da Decisão (cópia anexa).

Luciana Oliveira Sousa  
Secretária

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Assinatura por extenso

DJ 14415014 8 BR



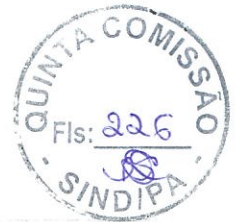
Remessa 1356

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 05 de Fevereiro de 2016.

CI n.º 125/2016 - PAD

À Ilm.ª Sr.ª

Maria Delma Ribeiro Gonçalves

Coordenação de Material e Patrimônio

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão processante, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo n.º 076/2015, movido em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 1.651/2015, encaminha a V. S.ª cópia da Decisão exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, na qual foi decidido o ARQUIVAMENTO do processo em tela e determinado que: "(...)1.3 - Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que seja retirada a anotação de suspensão cautelar da empresa supracitada do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista - BA.(...)".

Luciana Oliveira Sousa  
Secretária

Recebido em 10/02/16 às 15:00h

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 05 de Fevereiro de 2016.

CI n.º 126/2016 - PAD

À Ilm.ª Sr.ª

Lara Betânia Lelis Oliveira

Gerência de Compras

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão processante, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo n.º 076/2015, movido em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 1.651/2015, encaminha a V. S.ª cópia da Decisão exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, na qual foi decidido o ARQUIVAMENTO do processo em tela e determinado que: "(...)1.3 - Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que seja retirada a anotação de suspensão cautelar da empresa supracitada do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista - BA.(...)".

Luciana Oliveira Sousa  
Secretária

Recebido em 10/02/2016 às 14:03

Assinatura por extenso



Remessa nº 1354

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

Vitória da Conquista, 05 de Fevereiro de 2016.

CI n.º 124/2016 - PAD

À Ilm.ª Sr.ª

Márcia Viviane de Araújo Sampaio

Secretária Municipal de Saúde

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão processante, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo n.º 076/2015, movido em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 1.651/2015, encaminha a V. S.ª cópia da Decisão exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, na qual foi decidido o ARQUIVAMENTO do processo em tela e determinado que: "(...)Secretaria Municipal de Saúde a fim de que expeça orientação às suas Comissões de Licitação e ao setor de contratos para que: a) certifiquem-se acerca da integridade dos arquivos digitais a serem enviados aos licitantes ou contratados; b) informem à Secretaria Municipal de Administração a ocorrência de qualquer fato novo relativo às denúncias encaminhadas para abertura de processo administrativo; c) solicite que os destinatários de e-mail confirmem o recebimento das mensagens e a integridade dos arquivos digitais recebidos; e d) que promova o registro cronológico dos fatos relacionados aos instrumentos de convocação de licitantes/contratados em guia específica para esse fim (...)"

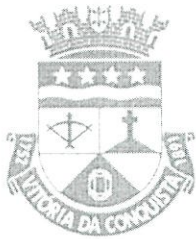
*Luciana Oliveira Sousa*

Luciana Oliveira Sousa  
Secretária

Recebido em 10/02/16 às 15:50

*James S. Bahia*

Assinatura por extenso



Processo Administrativo n.º 076/2015  
Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria Administrativa

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de n.º 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Portaria n.º. 155/2016 (fls. 230).

Do que, para constar, na condição de secretária da comissão, lavrei, o presente termo.

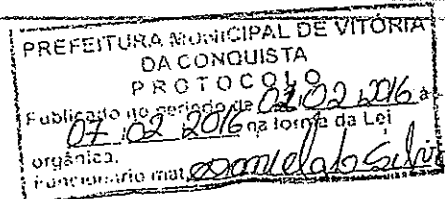
Luciana Oliveira Sousa  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Administração  
Processo Administrativo Disciplinar  
www.pmvc.ba.gov.br



PORTARIA n.º 155/2016



ALTERA A COMPOSIÇÃO DA  
COMISSÃO N.º 05 DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS EM FACE DE  
EMPRESAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 16.920/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o pedido de desligamento da servidora CLÉA DE SOUSA NORMANDO, matrícula 07-13875-0, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas;

RESOLVE:

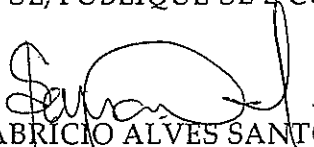
Art. 1º - Dispensar da função de membro auxiliar da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas a servidora CLÉA DE SOUSA NORMANDO, matrícula 07-13875-0, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Art. 2º - Nomear como membro auxiliar da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas a servidora VANUSA OLIVEIRA MACEDO, matrícula 07-13193-3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

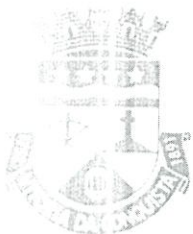
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
FABRÍCIO ALVES SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretória Administrativa

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

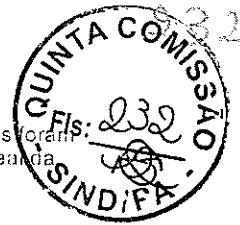
Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, por ordem do Sr. Presidente, Francisco dos Reis Fonseca, da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 076/2015 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Rastreamento Objeto SEDEX nº DJ 144150148BR (fls.232 );

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.

Luciana Oliveira Sousa  
Secretária

DJ144150148BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real de entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
12/02/2016 19:01 Uberlandia / MG

12/02/2016 19:01 Uberlandia / MG	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
12/02/2016 13:08 Uberlandia / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
12/02/2016 12:36 Uberlandia / MG	<b>Objeto encaminhado</b> de Unidade de Tratamento em Uberlandia / MG para Unidade de Distribuição em Uberlandia / MG
11/02/2016 17:40 SALVADOR / BA	<b>Objeto encaminhado</b> de Unidade Operacional em SALVADOR / BA para Unidade de Tratamento em Uberlandia / MG
10/02/2016 16:09 Vitoria Da Conquista / BA	<b>Objeto encaminhado</b> de Agência dos Correios em Vitoria Da Conquista / BA para Unidade Operacional em SALVADOR / BA
09/02/2016 14:50 Vitoria Da Conquista / BA	<b>Objeto postado</b>



## TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, tendo sido concluída a fase de inquérito do **Processo Administrativo nº 076/2015, instaurado por meio da Portaria nº 1.651/2015**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº ~~00.604.100/0001-07~~, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão: **determino o ARQUIVAMENTO do procedimento supracitado, com a devida baixa e anotações de praxe.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 09 de junho de 2016.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABRÍCIO ALVES SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 076/2015

Empresa Denunciada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde/Diretória Administrativa

### TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo n.º 076/2015, o qual resultou em ARQUIVAMENTO, fiz o encerramento dos autos contendo 234 laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 10 de junho de 2016.

Francisco dos Reis Fonseca  
Presidente